

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que, para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, seja fixado o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o número HM-3 de cadastro e a denominação «Fonte Santa de Almeida», cujas zonas e respectivos limites se indicam, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Zona imediata. — Delimitada pelo polígono E-F-G-H-I, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
E	+ 99 662	+ 119 965
F	+ 99 639	+ 120 016
G	+ 99 639	+ 120 050
H	+ 99 693	+ 120 050
I	+ 99 693	+ 119 999

Zona intermédia. — Delimitada pelo polígono A-B-C-D, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
A	+ 99 280	+ 119 800
B	+ 99 760	+ 120 800
C	+ 100 260	+ 120 500
D	+ 99 700	+ 119 600

Zona alargada. — Esta zona é definida pelo polígono J-K-L-M, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

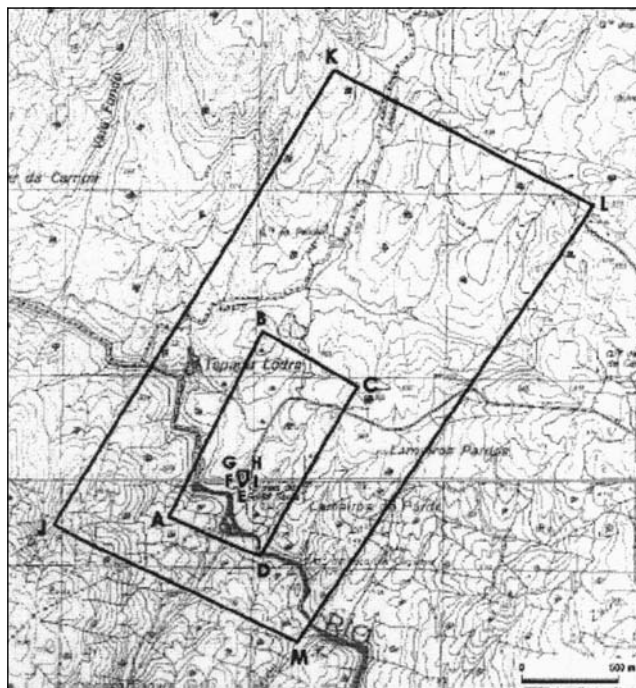
Vértice	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
J	+ 98 680	+ 119 760
K	+ 100 120	+ 122 200
L	+ 101 480	+ 121 480
M	+ 99 960	+ 119 140

Em 27 de Janeiro de 2005.

O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luis José de Mello e Castro Guedes*.

Zonas do perímetro de protecção para a concessão de água mineral natural denominada «Fonte Santa de Almeida»

Extracto das cartas n.ºs 172 e 183 do Instituto Geográfico do Exército, à escala de 1:25 000



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 287/2005

de 21 de Março

Portugal, como membro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), tem assumido integralmente os seus diversos compromissos através, designadamente, da sua participação em acções que relevam no âmbito da prossecução e manutenção da estabilidade internacional.

Em Agosto de 2004, correspondendo a um pedido formulado pelo Governo Interino do Iraque, a OTAN estabeleceu uma missão de treino no Iraque — NATO Training Mission in Iraq (NTM-I) — a fim de colaborar activamente na reconstrução e no restabelecimento de um ambiente de segurança para o povo iraquiano, nomeadamente através da formação e treino, equipamento e assistência técnica às suas forças militares.

O Governo deliberou aprovar o envolvimento de alguns militares das Forças Armadas Portuguesas para prestar apoio no desempenho da referida missão.

Foi ouvido o Conselho Superior de Defesa Nacional.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º e no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro (Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas), e nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, o seguinte:

1.º Autorizar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, sustentar e empregar o contingente militar português para participação na missão de instrução e treino das Forças Armadas.

2.º O contingente é constituído por quatro oficiais e dois sargentos do Exército.

3.º A duração da missão será de um ano, dividida por dois períodos de seis meses.

4.º De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que integram o contingente nacional desempenham funções em países da classe C.

O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*, em 18 de Fevereiro de 2005.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral do Orçamento

Declaração n.º 4/2005

Em cumprimento do disposto no artigo 52.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, publicam-se os mapas I a IX modificados em virtude das alterações efectuadas até 31 de Dezembro respeitantes ao Orçamento do Estado de 2004:

MAPA I

Receitas dos serviços integrados, por classificação económica

CAPÍ- TU- LOS	GRU- POS	AR- TI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
			RECEITAS CORRENTES			
01	01		IMPOSTOS DIRECTOS			
			<i>Sobre o Rendimento</i>			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	7.360.000.000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	3.450.000.000	10.810.000.000	
	02		Outros			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	33.210.000		
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	637.200		
		07	Impostos abolidos	0		
		99	Impostos directos diversos	2.152.800	36.000.000	10.846.000.000
02	01		IMPOSTOS INDIRECTOS			
			<i>Sobre o Consumo</i>			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	3.200.000.000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	10.290.000.000		
		03	Imposto automóvel (IA)	1.010.000.000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	1.290.000.000		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	208.000.000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0	15.998.000.000	
	02		Outros			
		01	Lotarias	16.769.518		
		02	Imposto do selo	1.430.000.000		
		03	Imposto do jogo	35.060.967		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	5.398.920		
		99	Impostos indirectos diversos	58.800.000	1.546.029.405	17.544.029.405
03	03		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE			
			<i>Caixa Geral de Aposentações e ADSE</i>			
		02	Comparticipações para a ADSE	110.000.000	110.000.000	110.000.000
04	01		TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
			<i>Taxas</i>			
		01	Taxas de justiça	8.891.002		
04	01	02	Taxas de registo de notariado	0		
		03	Taxas de registo predial	0		
		04	Taxas de registo civil	3.900.000		
		05	Taxas de registo comercial	0		
		06	Taxas florestais	7.076.489		